

## LEI MUNICIPAL N° 1.585/16.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 27/09/2016 a 27/10/2016.

Graziele Natividade – Mat. 610  
Responsável.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 050/16 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) durante o período do seu mandato.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** - A ausência injustificada do Vereador à sessão ordinária determinará o desconto de 33% (trinta e três por cento) no subsídio, por sessão.

**Art. 5º** - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**§ 1º** - A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo por motivo de licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

**§ 2º** - O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

**Art. 6º** - Os Vereadores no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Vereador perceberá integralmente seu subsídio até o décimo quinto dia de afastamento.

**Parágrafo Único:** A partir do décimo sexto dia de afastamento o Vereador em licença por motivo de saúde terá direito a complementação do Benefício Previdenciário até o limite do valor do seu subsídio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais, como segue:

- 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara.
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE  
Assessora de Administração